

PE nº 29/2023

Pedido de Esclarecimentos 2

Questionamento 1:

“Nas especificações mínimas do item ‘8 - Nobreak de 10KVA com a seguinte especificação mínima:’ do ‘Anexo I – Requisitos da contratação e especificações dos equipamentos’ é solicitado a característica a seguir: ‘Devera possuir capacidade de no mínimo 5.000Va;’ Considerando que há uma divergência do valor da potência entre o título do item e esta característica; **Perguntamos:** Entendemos que a conjunção das características solicitadas para este item dar-se-á entender que houve um erro apenas na escrita do título do mesmo e que fornece um Nobreak de 5Kva, desde que seja mantido as demais especificações solicitadas para o item, atende plenamente o objetivo proposto. Está correto o entendimento?

Resposta da área técnica:

“Verificamos que houve um erro material ao constar no Anexo I do Termo de Referência que o nobreak de 10 KVA deverá possuir capacidade de no mínimo 5.000Va, quando deveriam constar 10.000Va. Frisamos que o erro material foi somente no Anexo I, tendo constando no corpo do Termo de Referência a referência correta ao Nobreak de 10 Kva, sem especificação da capacidade mínima. Desta forma, onde se lê ‘Deverá possuir capacidade de no mínimo 5.000’, leia-se “Deverá possuir capacidade de no mínimo 10.000Va.

Em pesquisa junto ao mercado constatamos que é possível a existência do mencionado equipamento com estas referências, embora em menor disponibilidade. Diante disso, a fim de aumentar a competitividade no certame, onde se lê “Deverá ser bivolt, em modo automático” leia-se ‘Deverá ser bivolt, em modo automático ou manual’, alteração esta que foi referendada pelo integrante técnico da SENG, o qual nos acrescentou que trata-se de alteração irrelevante, que não prejudicará a competitividade da licitação em comento”.

A este respeito, vide errata publicada em 17/8/23, no Portal Transparência do Tribunal, acessível pelo link <https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2018>, bem como no Quadro Informativo do portal que sediará a licitação, o comprasgov.

Questionamento 2:

“Nas especificações mínimas do item ‘4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO’ do ‘Pregão Eletrônico 29/2023’ solicita a característica a seguir: ‘4.1.1.2.1. Os equipamentos utilizados no circuito interno de TV deverão ter eficiência energética e, aqueles elencados pelo INMETRO, deverão contar com selo comprobatório da eficiência (Procel ‘A’).’ Considerando que o Selo Procel geralmente é aplicado a produtos e equipamentos que consomem energia elétrica de forma direta e significativa, como por exemplo: geladeiras,

freezers, condicionadores de ar, máquinas de lavar, chuveiros elétricos, motores elétricos, micro-ondas, fornos elétricos etc.; Considerando que o Selo Procel não é aplicado diretamente a equipamentos de rede como switches, roteadores, equipamentos de CFTV, servidores etc., pois têm consumo de energia relativamente baixo e não contribui tanto para os custos de energia elétrica ou para a demanda geral; Considerando que os equipamentos de rede e CFTV já possuem regulamentações e normas específicas relacionadas à eficiência energética; **Perguntamos:** Entendemos que fornecer o selo comprobatório da eficiência energética (Procel A) apenas para o item '01 – Televisor', desde que seja mantido as demais características solicitadas para o Termo de referência, atende plenamente o objetivo proposto. Está correto nosso entendimento? Se não, solicito justificativa técnica”.

Resposta da área técnica:

“Conforme consta no Anexo I do Edital, a Contratada deverá observar os equipamentos elencados pela INMETRO que deverão ter o selo comprobatório de eficiência (Procel 'A')”.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 029/2023

1 mensagem

Vanessa Nascimento da Silva <vanessa.nascimento@interjato.com.br>

16 de agosto de 2023 às 16:36

Para: licitacao@trt3.jus.br

Cc: vanessanascim+2y3nn8yb4w47wpwzvtv4+30u7njz0tf7osbg8ve6+14ycw0e7sv@boards.trello.com

Prezados, boa tarde!

Empresa Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, situada com sede na [Rua Ministro Mirabeau da Cunha Melo, Nº 1943 – Candelária - Natal - RN, CEP: 59064-490](#), inscrita no CNPJ: 07.387.503/0001-00, vem por meio deste, solicitar pedido de esclarecimento, conforme segue anexo.

 **Pedido_de_Esclarecimento_-_TRT_3_assinado.pdf**
194K

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2023

PROCESSO e-PAD 30212/2023 (DG)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança eletrônica com monitoramento de imagem por intermédio de circuito fechado de TV (CFTV), nos termos deste Edital e seus anexos.

A Empresa Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, situada com sede na Rua Ministro Mirabeau da Cunha Melo, Nº 1943 – Candelária - Natal - RN, CEP: 59064-490, inscrita no CNPJ: 07.387.503/0001-00, vem por meio deste, solicitar pedido de esclarecimento, conforme segue abaixo:

Esclarecimento 01:

Nas especificações mínimas do item “8 - Nobreak de 10KVA com a seguinte especificação mínima:” do “Anexo I – Requisitos da contratação e especificações dos equipamentos” é solicitado a característica a seguir:

“Devera possuir capacidade de no mínimo 5.000Va;”

Considerando que há uma divergência do valor da potência entre o título do item e esta característica;

Perguntamos:

Entendemos que a conjunção das características solicitadas para este item dar-se-á entender que houve um erro apenas na escrita do título do mesmo e que fornece um Nobreak de 5Kva, desde que seja mantido as demais especificações solicitadas para o item, atende plenamente o objetivo proposto. Está correto o entendimento?

Esclarecimento 02:

Nas especificações mínimas do item “4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO” do “Pregão Eletrônico 29/2023” solicita a característica a seguir:

“4.1.1.2.1. Os equipamentos utilizados no circuito interno de TV deverão ter eficiência energética e, aqueles elencados pelo INMETRO, deverão contar com selo comprobatório da eficiência (Procel “A”).”

 [interjatosolucoes](https://www.linkedin.com/company/interjatosolucoes)

 [interjato.com.br](https://www.interjato.com.br)

 suporte@interjato.com.br

(84) 4008 4000

R. Min. Mirabeau da Cunha Melo, 1943
- candelária, Natal - RN, 59064-490

Considerando que o Selo Procel geralmente é aplicado a produtos e equipamentos que consomem energia elétrica de forma direta e significativa, como por exemplo: geladeiras, freezers, condicionadores de ar, máquinas de lavar, chuveiros elétricos, motores elétricos, micro-ondas, fornos elétricos etc.;

Considerando que o Selo Procel não é aplicado diretamente a equipamentos de rede como switches, roteadores, equipamentos de CFTV, servidores etc., pois têm consumo de energia relativamente baixo e não contribui tanto para os custos de energia elétrica ou para a demanda geral;

Considerando que os equipamentos de rede e CFTV já possuem regulamentações e normas específicas relacionadas à eficiência energética;

Perguntamos:

Entendemos que fornecer o selo comprobatório da eficiência energética (Procel A) apenas para o item “01 – Televisor”, desde que seja mantido as demais características solicitadas para o Termo de referência, atende plenamente o objetivo proposto. Está correto nosso entendimento? Se não, solicito justificativa técnica.

Natal/RN, 16 de agosto de 2023

INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 07.387.503/0001-00

Vanessa Nascimento da Silva - Procuradora

CPF Nº 079957204-75 - RG nº 002466942 – SSP/RN

 interjatosolucoes

 interjato.com.br

 suporte@interjato.com.br

(84) 4008 4000

R. Min. Mirabeau da Cunha Melo, 1943
- candelária, Natal - RN, 59064-490

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 029/2023

1 mensagem

ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATAÇÕES ESPECIAIS <apce@trt3.jus.br>
Para: Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

18 de agosto de 2023 às 18:19

Prezada Pregoeira,

Esclarecimento 1:

- Verificamos que houve um erro material ao constar no Anexo I do Termo de Referência que o nobreak de 10 KVA deverá possuir capacidade de no mínimo 5.000Va, quando deveriam constar 10.000Va. Frisamos que o erro material foi somente no Anexo I, tendo constando no corpo do Termo de Referência a referência correta ao Nobreak de 10 Kva, sem especificação da capacidade mínima. Desta forma, onde se lê "Deverá possuir capacidade de no mínimo 5.000", leia-se "Deverá possuir capacidade de no mínimo 10.000Va".

- Em pesquisa junto ao mercado constatamos que é possível a existência do mencionado equipamento com estas referências, embora em menor disponibilidade. Diante disso, a fim de aumentar a competitividade no certame, onde se lê "Deverá ser bivolt, em modo automático" leia-se "Deverá ser bivolt, em modo automático ou manual", alteração esta que foi referendada pelo integrante técnico da SENG, o qual nos acrescentou que trata-se de alteração irrelevante, que não prejudicará a competitividade da licitação em comento.

Esclarecimento 2:

- Conforme consta no Anexo I do Edital, a Contratada deverá observar os equipamentos elencados pela INMETRO que deverão ter o selo comprobatório de eficiência (Procel "A").

Att,

**CLARA ANGÉLICA V. PASSOS ROCHA**Assessoria de Projetos e Contratações Especiais
Rua Desembargador Drumond, 41, 13º andar, Serra
Belo Horizonte/MG CEP 30110-027
(31) 3228-7006

Em qui., 17 de ago. de 2023 às 17:11, Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br> escreveu:

Prezados, boa tarde,

Segue pedido de esclarecimentos em relação ao edital do PE 29/2029 (CFTV), da Empresa Interjato, para análise e emissão de parecer, que irá subsidiar a resposta da pregoeira.

Atenciosamente,

Sheyla Mendes

**SLCD - Seção de Licitações e Contratações Diretas****SELC - Secretaria de Licitações e Contratos**

Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG

CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

----- Forwarded message -----

De: **Vanessa Nascimento da Silva** <vanessa.nascimento@interjato.com.br>

Date: qua., 16 de ago. de 2023 às 16:36

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 029/2023

To: <licitacao@trt3.jus.br>

Cc: <vanessanascim+2y3nn8yb4w47wpwztv4+30u7njz0tf7osbg8ve6+14ycw0e7sv@boards.trello.com>

Prezados, boa tarde!

Empresa Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, situada com sede na [Rua Ministro Mirabeau da Cunha Melo, Nº 1943 – Candelária - Natal - RN, CEP: 59064-490](#), inscrita no CNPJ: 07.387.503/0001-00, vem por meio deste, solicitar pedido de esclarecimento, conforme segue anexo.